Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5286/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5116/2013
PROTOCOLO	: 1409798
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2013
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 2/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.110,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2013 e do contrato administrativo n. 1/2013, dele decorrente, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dourados – PREVID e Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg